



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO ao PL 6673/06

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º do Substitutivo:

“§ 1º Na forma da regulamentação, o regime de autorização de que trata o inciso II aplicar-se-á, aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais ou interesse específico de um único usuário final, dentre outros, enquanto o regime de concessão poderá ser aplicado aos gasodutos de transporte considerados de interesse geral.”

JUSTIFICATIVA

A limitação imposta pelo substitutivo impede a aplicação do regime de autorização a outras situações dentro da indústria do gás natural vedando ao poder público outorgar licença desta espécie a outras hipóteses não previstas no texto original.

Sala das comissões, 09 de Julho de 2007.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ